



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA.
RUA DELTA HOLANDA, 19 – CENTRO.
CEP: 62980-000 - IRACEMA/CE.**

EDITAL DE LICITAÇÃO

**REF: PROCESSO N°. 011/2017.
PREGÃO TIPO PRESENCIAL: N°. 010/2017.**

Data para entrega dos envelopes: 13 de Fevereiro de 2017, às 08h00minhoras.
Data para abertura dos envelopes: 13 de Fevereiro de 2017, às 08h00minhoras.

PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Iracema**, na pessoa de seu representante legal, através do Pregoeiro designada, de acordo com a **Portaria N° 012/2017 de 02 de JANEIRO de 2017**, leva ao conhecimento público que será realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **menor preço global**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, regida pelas disposições contidas na lei 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/93.

1- DA ABERTURA

1.1 – O Pregoeiro receberá os documentos e proposta em sessão pública, a ser realizada conforme abaixo mencionado:

a) JULGAMENTO

Sala/Setor de licitação do Município de Iracema, localizado à Rua: Delta Holanda, 19, Centro, Iracema/CE.

b) Data: 13/02/2017

c) Horário: 08:00h.

1.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente independentemente de nova comunicação.

2- OBJETO

2.1 – O objeto do Pregão Presencial é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos de informática do Município de Iracema, parcelada, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na HABILITAÇÃO, e que tenham especificado como objetivo da empresa ou Contrato Social, atividades compatíveis com o objeto licitado.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) Empresas que não atenderem ao disposto no Art. 4º, inciso XIII da lei 10.520/02, conforme consta deste edital;
- b) Empresas que foram suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Iracema.
- c) Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

4 – HABILITAÇÃO

4.1 - Poderá participar da licitação qualquer empresa que satisfaça às exigências do Edital, devendo apresentar até a data da abertura, envelope nº 01/**Proposta Comercial** e envelope nº 02/**Documentação**.

4.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Iracema.

4.3 – O representante deverá apresentar à Comissão documento de identidade, instrumento procuratório com a sua designação expressa para representar a licitante, ou cópia do contrato social, comprovando tratar-se de sócio com poderes para responder pelos direitos e obrigações da licitante. A ausência dessa documentação implica considerar-se impedido o licitante de fazer qualquer tipo de manifestação;

4.4- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópia simples, acompanhada do original correspondente, para autenticação pelo Pregoeiro e equipe de apoio, no ato de sua apresentação.

4.5- Os documentos referentes à habilitação apresentados com a validade expirada implica inabilitação da licitante;

4.6 – Apresentar declaração sobre aceitabilidade de todas as condições dessa licitação. A inobservância dessa exigência acarretará a presunção de aceitação plena das condições estabelecidas neste ato convocatório.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participação no certame, a licitante deve apresentar a sua **PROPOSTA DE PREÇO** e **HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO** em envelopes distintos, lacrados e ostentando em seu anverso, além da sua **identificação**, o seguinte:



a) **Envelope N° 01 PROPOSTA DE PREÇO contendo:** Pregão n° 010/2017, data, hora, razão social, CNPJ.

b) **Envelope N° 02 HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO contendo:** Pregão n° 010/2017, data, hora, razão social, CNPJ.

5.2. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada, devendo ainda, no ato da entrega do envelope, identificar-se exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

5.3 – Por credencial entende-se:

a) contrato social ou documento constitutivo, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante.

b) procuração, com outorga de poderes para que a pessoa credenciada represente a licitante no certame. Neste caso, será necessário também a cópia do contrato social ou documento constitutivo para que fique evidente a participação do outorgante no quadro da empresa.

5.4 – O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes **PROPOSTA DE PREÇO** e **HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO**.

5.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é **obrigatória** a presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas referentes à licitação, sendo que no caso do representante legal o mesmo deverá trazer declaração do proprietário dando poderes para ofertar lances.

6 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local mencionado no Item 01 deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, credenciará os representantes e, receberá os envelopes **PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO**.

6.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3. Para o credenciamento, os interessados, deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

6.4. Em atendimento ao disposto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei n° 10.520/2002, o representante legal credenciado declarará, **juntamente com o documento de credenciamento**, que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de não aceitação de sua proposta pelo Pregoeiro.

7 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

7.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

7.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa por processo eletrônico, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, sendo a última folha datada e assinada, **em envelope lacrado devidamente identificado** na forma do subitem 5.1.a, deste Edital, constituindo o envelope **PROPOSTA DE PREÇO**, os seguintes dados:

- a) **Razão Social** completa da licitante e número do CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação do Cadastro e da Nota Fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame;
- b) **Preço**, indicado em moeda corrente nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.
- c) Para o critério de julgamento será considerado o **menor Valor Global Anual**.

8.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.3 – A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇOS com poderes para esse fim.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Após o credenciamento dos representantes e abertura dos envelopes contendo as propostas e preços, o Pregoeiro proclamará o proponente da melhor proposta e das propostas com valor de até 10% superior àquela.

9.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas na condição anterior, poderão os autores das melhores propostas, até no máximo 03 (três), serem convidados para ofertar lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas.

9.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e



sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

9.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação.

9.6 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item **14.2, d**, deste Edital.

9.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.8 - Casos não se realizem lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.9 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.10 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados dos orçamentos de preços colhidos, decidindo motivadamente, a respeito.

9.11 - No julgamento das propostas considerar-se-á o atendimento das exigências estipuladas neste Edital, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.

9.12 – Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, mesmo que acrescidos dos respectivos encargos.

9.13. **IMPORTANTE:** Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma, não se enquadrando como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, a Pregoeiro, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, observará as seguintes condições a seguir:

I – Nesta licitação, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

II – Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

III – Ocorrendo o empate, a MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE **mais bem classificada**, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada primeira classificada na fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

IV – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), superior a proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

V – A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE mais bem classificada, nas condições do Inciso II, será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão;

VI – Não ocorrendo à contratação da MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso II na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

VII – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do inciso acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.14. As MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões “MICROEMPRESA” ou “EMPRESA DE PEQUENO PORTE”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei 123/2006).

9.15. Definida a classificação final das propostas, em ordem crescente de preços, e sendo aceitável a oferta da licitante primeira classificada serão verificadas suas condições habilitatórias. Para tanto, caso não seja possível durante a sessão pública inerente aos lances, o Pregoeiro convocará todos os licitantes através do Diário Oficial do Estado para em sessão pública verificar a habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s), conforme disposições contidas no presente Edital.

9.16. O (A) Pregoeiro (a) manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

9.17 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com o subitem 11.3 e item 12, deste Edital.

9.18 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.



10 – DA HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente lacrado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no subitem **5.1.b** desde edital.

10.1.1 – Relativos à Habilitação Jurídica:

10.1.1.1 – Registro comercial para empresa individual;

10.1.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição dos seus administradores;

10.1.2 – Relativos à Regularidade Fiscal

10.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.2.2 - Certidão Negativa de Débito - CND para com a Previdência Social, em plena validade;

10.1.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação - CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em plena validade;

10.1.2.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a Certidão Negativa de Débitos Fiscais.

10.1.2.5 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a Certidão Negativa de Débitos Fiscais.

10.1.2.6 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a Certidão Negativa de Débitos Fiscais.

10.1.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.1.2.8 - Certidão Negativa de adimplência Contratual perante a Prefeitura de Iracema, emitida pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, a qual deverá ser solicitada em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas da sessão de recebimento dos envelopes.

10.1.3 – Relativos à Qualificação Técnica:

10.1.3.1 - Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por órgão da administração pública ou por empresa privada, com a comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos do objeto desta licitação.

10.4. Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope **HABILITAÇÃO DOCUMENTAÇÃO** os documentos específicos para a participação neste Pregão, devendo ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes. Além da documentação anterior, deverá também apresentar:

10.4.1 – Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis)



anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

10.5. No caso de a licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

10.6 – Disposições gerais da habilitação:

10.6.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório.

- a) Serão aceitas somente cópias legítimas;
- b) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- c) O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.6.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10.6.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

10.6.4. Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante, salvo no caso das que podemos certificar a veracidade através da internet.

10.6.5. Serão devolvidos os envelopes de documentação das licitantes não habilitadas, exceto os das classificadas para a etapa de lances.

10.6.6. Depois de examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

11 - DA ADJUDICAÇÃO

11.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do

recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, junto ao Pregoeiro e equipe de apoio.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Tendo a licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

12.2 - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4 - As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, a Pregoeiro, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado na página 1 deste Edital.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será realizado até 05 (cinco) dias após apresentação da NOTA FISCAL/FATURA pela Contratada.

14 – DAS PENALIDADES

14.1. Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, além das penalidades pecuniárias previstas neste Edital, a contratada estará sujeita à sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

14.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, durante a sessão ou, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) falhar na execução do Contrato.

14.3. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante,

podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

14.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos constantes da Atividade: Outros Serviços Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças –
01.01.04.122.0100.2.001.3.3.90.39.00; Secretaria Municipal de Educação –
03.01.12.122.0100.2.006.3.3.90.39.00; Fundo Municipal de Saúde –
08.01.10.122.0100.2.038.3.3.90.39.00; Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social –
09.01.08.122.0100.2.047.3.3.90.39.00.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Pregoeiro, mediante requerimento das empresas interessadas, **preferencialmente**, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Sala/Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Iracema, de segunda a sexta, no horário das 07 às 12:00h com a Equipe de Apoio ao Pregão.

16.3 - A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no presente Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, de conformidade com o artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

16.4 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

16.5 – Serão considerados como vícios sanáveis as falhas irrelevantes cometidas pelos licitantes em relação aos documentos e propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, ou as de cunho formal que sejam reputadas indispensáveis para a adequada avaliação da pessoa do licitante ou sua proposta.

16.6 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone.



16.7 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão licitador, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

16.8 – É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.9 – Fica assegurado à autoridade superior do Município de Iracema o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.10 – Acompanha este edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II - Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV – Minuta da Proposta de Preço

16.11 - Informações complementares poderão ser obtidas junto a Equipe de Apoio ao Pregão deste Regional, de segunda a sexta, no horário das 07h00minh às 12h00minh, com endereço na Rua: Delta Holanda, 19, Centro, Iracema/CE.

Iracema - CE, 01 de Fevereiro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rozemberg', is written over a faint rectangular stamp.

Rozemberg Aires Queiroz de Andrade
Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE PREGÃO Nº 010/2017

1 - DO OBJETO

O objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos de informática do Município de Iracema, parcelada, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Manutenção de Servidores

Manutenção Corretiva e Preventiva;
Suporte de hardware e software;
Instalação e Configuração de servidores;

2.2. Instalação de Rede

Desenvolvimento e Instalação de Rede;
Cabeamento lógico estruturado;
Instalação, Configuração e Manutenção de equipamento;
Segurança de Rede;
Configuração;

2.3. Servidor de Informática

Atendimento e Suporte especializado;
Suporte com pessoal de plantão;
Assistência remota ou visita no local;
Manutenção ou suporte remoto;
Monitoramento de rede;

2.4. Manutenção de Computadores

Manutenção de Servidores;
Manutenção de Computadores;
Instalação, Manutenção e Suporte em sistemas operacionais;
Instalação e Configuração de Servidores (Windows ou Linux);
Monitoramento de Servidores e Computadores;
Instalação, Configuração e Manutenção de Redes;



Instalação, Configuração e Manutenção de hardware e software;
Manutenção Corretiva e Preventiva;
Detecção de Vírus, Remoção e Proteção;
Definição e Verificação de Políticas de Backups;

2.5. Limpeza geral, bimestral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geram dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos;

2.6. Revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos, emitindo relatório ao final de cada preventiva e/ou quando for encontrada alguma irregularidade;

2.7. Visitas para atendimento emergencial, em caso de defeitos apresentados nos equipamentos, através de chamado, no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

3 – DA VISITA TÉCNICA

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão proceder à visita técnica, até 02 dias úteis antes da sessão pública, das 07h00min às 12h00min h, para conhecimento **do parque de equipamentos e das condições em que os mesmos se encontram**, através de um profissional habilitado para os serviços relacionados a manutenção de equipamentos de informática: Técnico em informática.

3.2. Para maior otimização dos trabalhos, as visitas deverão ser agendadas junto à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, **com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas** antes da data limite para esta finalidade, através do telefone (88) 3428-1462. Obs: sem o agendamento, não será possível a visita.

4 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1. A manutenção preventiva consiste na limpeza geral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos, emitindo relatório final de cada preventiva e/ou quando for encontrada alguma irregularidade.

5 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.1. A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento. Havendo necessidade de troca dos componentes e equipamentos necessários à perfeita prestação de serviços, a substituição total ou parcial dos mesmos ficará por conta da Contratada.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços, substituindo total ou parcialmente os equipamentos quando necessário;



6.2. Constatado defeito no equipamento o qual não possa ser resolvido no local, o mesmo será removido para avaliação;

6.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município de Iracema ou a terceiros, por seus empregados;

6.4. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;

6.5. Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo Município de Iracema, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

6.6. Apresentar a Prefeitura Municipal de Iracema, profissional, devidamente habilitado e credenciado.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Dar ciência à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias das alterações que pretenda efetuar no contrato;

7.2. Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a CONTRATADA;

7.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e das Leis Federais nº 8.666/93.

8 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo **servidor competente**, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo Município de Iracema - CE, cabendo-lhe, entre outros:

8.1.1. Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias;

8.1.2. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

8.1.3. Sustar o pagamento de faturas pendentes, no caso de inobservância pela CONTRATADA das obrigações pactuadas;

8.1.4. Verificar as notas fiscais ou faturas extraídas pela CONTRATADA, recusando-as e devolvendo-as quando incorretas;

8.1.5. Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA, na hipótese de infração contratual desta.



ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2017
DECLARAÇÃO

.....,(nome da empresa) com sede na
.....,(endereço) inscrita no
CNPJ/MF sob o n., vem através de seu representante legal infra-
assinado, em atenção à Lei n. 8.666/93, declarar expressamente, sob as penas da lei, que
cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de
1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

*“(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e
qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de
quatorze anos.”*

Em dede 2017.

(assinatura)



ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

O Município de Iracema, através da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças representada, neste ato, pelo seu Secretário, Sr(a). Julio Cesar Azevedo Lima, brasileiro(a), (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, neste ato, representada por _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 011/2017**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2017**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos de informática do Município de Iracema, parcelada, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital do Pregão XXX/2017, que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 Este contrato terá prazo de validade até 31/12/2017 com início em ____ de _____ de _____ e seu término final em 31/12/2017, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 A CONTRATANTE obriga-se a pagar mensalmente a CONTRATADA pelos serviços realizados, o valor correspondente a R\$ _____ (_____) mensais, perfazendo um valor total de R\$ _____ (_____) ao ano.

Nos preços ofertados na proposta do CONTRATADO já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser apresentado pelo CONTRATADO através de Nota Fiscal/ Fatura, em 02 (duas) vias, com os requisitos de lei.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇO



4.1 O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato, conforme estabelecido na Cláusula Segunda e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento dos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE serão efetuados à CONTRATADA mensalmente, na forma da Cláusula Terceira no prazo de até 05 (cinco) dias da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o devido aceite pelo setor competente da conclusão do serviço objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO / EXECUÇÃO

6.1 A prestação de serviços pela CONTRATADA abrange, dentre outras, as seguintes atribuições:

6.1.1. Manutenção de Servidores - Manutenção Corretiva e Preventiva; Suporte de hardware e software; Instalação e Configuração de servidores;

6.1.2. Instalação de Rede - Desenvolvimento e Instalação de Rede; Cabeamento lógico estruturado; Instalação, Configuração e Manutenção de equipamento; Segurança de Rede; Configuração;

6.1.3. Servidor de Informática - Atendimento e Suporte especializado; Suporte com pessoal de plantão; Assistência remota ou visita no local; Manutenção ou suporte remoto; Monitoramento de rede;

6.1.4. Manutenção de Computadores - Manutenção de Servidores; Manutenção de Computadores; Instalação, Manutenção e Suporte em sistema operacionais; Instalação e Configuração de Servidores (Windows ou Linux); Monitoramento de Servidores e Computadores; Instalação, Configuração e Manutenção de Redes; Instalação, Configuração e Manutenção de hardware e software; Manutenção Corretiva e Preventiva; Detecção de Vírus, Remoção e Proteção; Definição e Verificação de Políticas de Backups;

6.1.5. Limpeza geral, bimestral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos;

6.1.6. Revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos, emitindo relatório ao final de cada preventiva e/ou quando for encontrada alguma irregularidade;

6.1.7. Visitas para atendimento emergencial, em caso de defeitos apresentados nos equipamentos, através de chamado, no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo das demais disposições contidas no presente ajuste constituem-se ainda obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços, substituindo total ou parcialmente os equipamentos quando necessário;

7.1.2. Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;

7.1.2.1. Fornecer as suas expensas, equipamento reserva (microcomputador e monitor) compatível com os utilizados nesta Prefeitura, visando à substituição emergencial dos equipamentos respectivos que apresentarem defeito;

Parágrafo Único

Na hipótese do reparo ultrapassar o período de 24 (vinte quatro) horas, será colocado um equipamento dentro das especificações já existente ou similar em substituição ao equipamento defeituoso, independente do equipamento reserva referido anteriormente.

7.1.3. Constatado defeito no equipamento o qual não possa ser resolvido no local, o mesmo será removido para avaliação;

7.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município de Iracema ou a terceiros, por seus empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;

7.1.6. Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo Município de Iracema, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

7.1.7. Apresentar ao Município de Iracema o profissional, devidamente habilitados e credenciados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem-se obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste pacto:

8.1. Dar ciência à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias das alterações que pretenda efetuar no contrato;

8.2. Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a CONTRATADA;

8.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e das Leis Federais nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – EXCLUSÕES DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. Defeitos causados por negligência, acidentes, imperícia ou mau uso por parte da CONTRATANTE;

9.2. Defeitos ou avarias por inundações, raios ou quaisquer outros por força da natureza;



9.3. Defeitos por má instalação dos equipamentos, de acordo com as normas básicas em vigor, como: variações excessivas de tensão, alta temperatura ambiental no local, falta de aterramento e contaminação do ambiente;

9.4. Quaisquer avarias ou defeitos, causados por manuseio de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA na tentativa de reparo.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor da administração pública, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo Município de Iracema, cabendo-lhe, entre outros:

10.1.1. Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias;

10.1.2. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

10.1.3. Sustar o pagamento de faturas pendentes, no caso de inobservância pela CONTRATADA das obrigações pactuadas;

10.1.4. Verificar as notas fiscais ou faturas extraídas pela CONTRATADA, recusando-as e devolvendo-as quando incorretas;

10.1.5. Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA, na hipótese de infração contratual desta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita, na hipótese de inexecução total ou parcial de suas obrigações contratuais, às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

I. Advertência;

II. Multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre o valor da fatura mensal, no caso de inexecução do objeto contratado, até o décimo dia de atraso, podendo a CONTRATANTE efetuar a imediata rescisão administrativa do Contrato;

III. Multa de 0,7% (sétimo décimo por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao décimo dia de atraso;

IV. Na hipótese de reincidência por mais 03 (três) vezes, no período de um mês, a CONTRATANTE poderá efetuar a imediata rescisão administrativa do Contrato, além de suspender o direito de a CONTRATADA participar de licitações promovidas pela CONTRATANTE por até 2 (dois) anos.

§ 1.º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia oferecida pela CONTRATADA.

§ 2.º Na aplicação das sanções previstas neste item, a CONTRATADA terá direito de defesa prévia, podendo apresentar suas razões em até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da providência sancionatória a ser tomada pela CONTRATANTE.

§ 3.º A suspensão por até dois anos poderá ser igualmente aplicada se for verificada, pela CONTRATANTE, que a CONTRATADA praticou atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou que esta já fora condenada, por sentença transitada em julgado, em razão da prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – impostos, taxas, contribuições, empréstimos compulsórios – em quaisquer das esferas de governo (federal, estadual ou municipal).



§ 4.º É cabível recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, através de sua Direção Geral, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Descumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA;

12.1.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;

12.1.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Único

O Contrato ainda poderá ser rescindido, na forma dos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. No caso de rescisão deste Contrato, o CONTRATADO receberá, apenas o pagamento do fornecimento efetuado, após apuração e aprovado pelo CONTRATANTE. Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamentos nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei em epígrafe o CONTRATADO que laborar em culpa, poderá a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O CONTRATADO responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução do fornecimento do objeto deste Contrato.

13.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

13.3. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

13.4. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13.5. Na interpretação das disposições deste contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público aplicarão supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

13.6. O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisação na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48h (quarenta e oito horas) de ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

13.7. Após o quinto dia de paralisação do fornecimento, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:



13.7.1. Promover rescisão contratual, independente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão.

13.7.2. Exigir a execução do contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitando o disposto na legislação em vigor.

13.8. Integram o presente Contrato, independente de especial menção, o Anexo I do Pregão nº 010/2017.

Parágrafo Único

Aplicam-se este Contrato as disposições das Leis Federais 8.666/93, que não contrariem a Legislação Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas com recursos provenientes da seguinte Atividade: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – 01.01.04.122.0100.2.001.3.3.90.39.00;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Iracema - CE, para dirimirem quaisquer dúvidas ou divergências oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o assinam.

Iracema- CE, ___ de _____ 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____

2º _____



Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

O Município de Iracema, através da Secretaria de Educação, representada, neste ato, por sua Secretário, Sr(a). Sandrileusa Maria de Martins Freire, brasileiro(a), (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, neste ato, representada por _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 011/2017**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2017**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos de informática do Município de Iracema, parcelada, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital do Pregão XXX/2017, que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 Este contrato terá prazo de validade até 31/12/2017 com início em ____ de _____ de _____ e seu termo final em 31/12/2017, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 A CONTRATANTE obriga-se a pagar mensalmente a CONTRATADA pelos serviços realizados, o valor correspondente a R\$ _____ (_____) mensais, perfazendo um valor total de R\$ _____ (_____) ao ano.

Nos preços ofertados na proposta do CONTRATADO já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser apresentado pelo CONTRATADO através de Nota Fiscal/ Fatura, em 02 (duas) vias, com os requisitos de lei.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇO

4.1 O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato, conforme estabelecido na Cláusula Segunda e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial IGPM (Índice Geral de Preços do

Mercado) ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento dos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE serão efetuados à CONTRATADA mensalmente, na forma da Cláusula Terceira no prazo de até 05 (cinco) dias da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o devido aceite pelo setor competente da conclusão do serviço objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO / EXECUÇÃO

6.1 A prestação de serviços pela CONTRATADA abrange, dentre outras, as seguintes atribuições:

6.1.1. Manutenção de Servidores - Manutenção Corretiva e Preventiva; Suporte de hardware e software; Instalação e Configuração de servidores;

6.1.2. Instalação de Rede - Desenvolvimento e Instalação de Rede; Cabeamento lógico estruturado; Instalação, Configuração e Manutenção de equipamento; Segurança de Rede; Configuração;

6.1.3. Servidor de Informática - Atendimento e Suporte especializado; Suporte com pessoal de plantão; Assistência remota ou visita no local; Manutenção ou suporte remoto; Monitoramento de rede;

6.1.4. Manutenção de Computadores - Manutenção de Servidores; Manutenção de Computadores; Instalação, Manutenção e Suporte em sistemas operacionais; Instalação e Configuração de Servidores (Windows ou Linux); Monitoramento de Servidores e Computadores; Instalação, Configuração e Manutenção de Redes; Instalação, Configuração e Manutenção de hardware e software; Manutenção Corretiva e Preventiva; Detecção de Vírus, Remoção e Proteção; Definição e Verificação de Políticas de Backups;

6.1.5. Limpeza geral, bimestral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos;

6.1.6. Revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos, emitindo relatório ao final de cada preventiva e/ou quando for encontrada alguma irregularidade;

6.1.7. Visitas para atendimento emergencial, em caso de defeitos apresentados nos equipamentos, através de chamado, no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo das demais disposições contidas no presente ajuste constituem-se ainda obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços, substituindo total ou parcialmente os equipamentos quando necessário;

7.1.2. Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;



7.1.2.1. Fornecer as suas expensas, equipamento reserva (microcomputador e monitor) compatível com os utilizados nesta Prefeitura, visando a substituição emergencial dos equipamentos respectivos que apresentarem defeito;

Parágrafo Único

Na hipótese do reparo ultrapassar o período de 24 (vinte quatro) horas, será colocado um equipamento dentro das especificações já existente ou similar em substituição ao equipamento defeituoso, independente do equipamento reserva referido anteriormente.

7.1.3. Constatado defeito no equipamento o qual não possa ser resolvido no local, o mesmo será removido para avaliação;

7.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município de Iracema ou a terceiros, por seus empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;

7.1.6. Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo Município de Iracema, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

7.1.7. Apresentar ao Município de Iracema o profissional, devidamente habilitados e credenciados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem-se obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste pacto:

8.1. Dar ciência à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias das alterações que pretenda efetuar no contrato;

8.2. Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a CONTRATADA;

8.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e das Leis Federais nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – EXCLUSÕES DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. Defeitos causados por negligência, acidentes, imperícia ou mau uso por parte da CONTRATANTE;

9.2. Defeitos ou avarias por inundações, raios ou quaisquer outros por força da natureza;

9.3. Defeitos por má instalação dos equipamentos, de acordo com as normas básicas em vigor, como: variações excessivas de tensão, alta temperatura ambiental no local, falta de aterramento e contaminação do ambiente;

9.4. Quaisquer avarias ou defeitos, causados por manuseio de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA na tentativa de reparo.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor da administração pública, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo Município de Iracema, cabendo-lhe, entre outros:

- 10.1.1. Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias;
- 10.1.2. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- 10.1.3. Sustar o pagamento de faturas pendentes, no caso de inobservância pela CONTRATADA das obrigações pactuadas;
- 10.1.4. Verificar as notas fiscais ou faturas extraídas pela CONTRATADA, recusando-as e devolvendo-as quando incorretas;
- 10.1.5. Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA, na hipótese de infração contratual desta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita, na hipótese de inexecução total ou parcial de suas obrigações contratuais, às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- I. Advertência;
- II. Multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre o valor da fatura mensal, no caso de inexecução do objeto contratado, até o décimo dia de atraso, podendo a CONTRATANTE efetuar a imediata rescisão administrativa do Contrato;
- III. Multa de 0,7% (sétimo décimo por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao décimo dia de atraso;
- IV. Na hipótese de reincidência por mais 03 (três) vezes, no período de um mês, a CONTRATANTE poderá efetuar a imediata rescisão administrativa do Contrato, além de suspender o direito de a CONTRATADA participar de licitações promovidas pela CONTRATANTE por até 2 (dois) anos.

§ 1.º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia oferecida pela CONTRATADA.

§ 2.º Na aplicação das sanções previstas neste item, a CONTRATADA terá direito de defesa prévia, podendo apresentar suas razões em até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da providência sancionatória a ser tomada pela CONTRATANTE.

§ 3.º A suspensão por até dois anos poderá ser igualmente aplicada se for verificada, pela CONTRATANTE, que a CONTRATADA praticou atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou que esta já fora condenada, por sentença transitada em julgado, em razão da prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – impostos, taxas, contribuições, empréstimos compulsórios – em quaisquer das esferas de governo (federal, estadual ou municipal).



§ 4.º É cabível recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, através de sua Direção Geral, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Descumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA;

12.1.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;

12.1.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Único

O Contrato ainda poderá ser rescindido, na forma dos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. No caso de rescisão deste Contrato, o CONTRATADO receberá, apenas o pagamento do fornecimento efetuado, após apuração e aprovado pelo CONTRATANTE. Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamentos nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei em epígrafe o CONTRATADO que laborar em culpa, poderá a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O CONTRATADO responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução do fornecimento do objeto deste Contrato.

13.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

13.3. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

13.4. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13.5. Na interpretação das disposições deste contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público aplicarão supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

13.6. O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisação na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48h (quarenta e oito horas) de ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

13.7. Após o quinto dia de paralisação do fornecimento, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:



13.7.1. Promover rescisão contratual, independente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão.

13.7.2. Exigir a execução do contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitando o disposto na legislação em vigor.

13.8. Integram o presente Contrato, independente de especial menção, o Anexo I do Pregão nº ____/2017.

Parágrafo Único

Aplicam-se este Contrato as disposições das Leis Federais 8.666/93, que não contrariem a Legislação Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas com recursos provenientes da seguinte Atividade: Secretaria Municipal de Educação – 03.01.12.122.0100.2.006.3.3.90.39.00;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Iracema - CE, para dirimirem quaisquer dúvidas ou divergências oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o assinam.

Iracema- CE, ____ de _____ 2017.

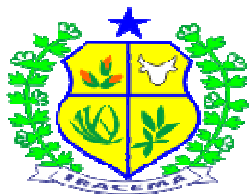
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____

2º _____



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

O Município de Iracema, através da Secretaria de Saúde representada, neste ato, por sua Secretário, Sr(a). Delmacia de Melo Vieira, brasileiro(a), (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, neste ato, representada por _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 011/2017**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2017**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos de informática do Município de Iracema, parcelada, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital do Pregão XXX/2017, que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 Este contrato terá prazo de validade até 31/12/2017 com início em ____ de _____ de _____ e seu termo final em 31/12/2017, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 A CONTRATANTE obriga-se a pagar mensalmente a CONTRATADA pelos serviços realizados, o valor correspondente a R\$ _____ (_____) mensais, perfazendo um valor total de R\$ _____ (_____) ao ano.

Nos preços ofertados na proposta do CONTRATADO já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser apresentado pelo CONTRATADO através de Nota Fiscal/ Fatura, em 02 (duas) vias, com os requisitos de lei.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇO

4.1 O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato, conforme estabelecido na Cláusula Segunda e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial IGPM (Índice Geral de Preços do

Mercado) ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento dos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE serão efetuados à CONTRATADA mensalmente, na forma da Cláusula Terceira no prazo de até 05 (cinco) dias da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o devido aceite pelo setor competente da conclusão do serviço objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO / EXECUÇÃO

6.1 A prestação de serviços pela CONTRATADA abrange, dentre outras, as seguintes atribuições:

6.1.1. Manutenção de Servidores - Manutenção Corretiva e Preventiva; Suporte de hardware e software; Instalação e Configuração de servidores;

6.1.2. Instalação de Rede - Desenvolvimento e Instalação de Rede; Cabeamento lógico estruturado; Instalação, Configuração e Manutenção de equipamento; Segurança de Rede; Configuração;

6.1.3. Servidor de Informática - Atendimento e Suporte especializado; Suporte com pessoal de plantão; Assistência remota ou visita no local; Manutenção ou suporte remoto; Monitoramento de rede;

6.1.4. Manutenção de Computadores - Manutenção de Servidores; Manutenção de Computadores; Instalação, Manutenção e Suporte em sistemas operacionais; Instalação e Configuração de Servidores (Windows ou Linux); Monitoramento de Servidores e Computadores; Instalação, Configuração e Manutenção de Redes; Instalação, Configuração e Manutenção de hardware e software; Manutenção Corretiva e Preventiva; Detecção de Vírus, Remoção e Proteção; Definição e Verificação de Políticas de Backups;

6.1.5. Limpeza geral, bimestral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos;

6.1.6. Revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos, emitindo relatório ao final de cada preventiva e/ou quando for encontrada alguma irregularidade;

6.1.7. Visitas para atendimento emergencial, em caso de defeitos apresentados nos equipamentos, através de chamado, no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo das demais disposições contidas no presente ajuste constituem-se ainda obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços, substituindo total ou parcialmente os equipamentos quando necessário;

7.1.2. Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;



7.1.2.1. Fornecer as suas expensas, equipamento reserva (microcomputador e monitor) compatível com os utilizados nesta Prefeitura, visando a substituição emergencial dos equipamentos respectivos que apresentarem defeito;

Parágrafo Único

Na hipótese do reparo ultrapassar o período de 24 (vinte quatro) horas, será colocado um equipamento dentro das especificações já existente ou similar em substituição ao equipamento defeituoso, independente do equipamento reserva referido anteriormente.

7.1.3. Constatado defeito no equipamento o qual não possa ser resolvido no local, o mesmo será removido para avaliação;

7.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município de Iracema ou a terceiros, por seus empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;

7.1.6. Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo Município de Iracema, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

7.1.7. Apresentar ao Município de Iracema o profissional, devidamente habilitados e credenciados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem-se obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste pacto:

8.1. Dar ciência à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias das alterações que pretenda efetuar no contrato;

8.2. Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a CONTRATADA;

8.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e das Leis Federais nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – EXCLUSÕES DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. Defeitos causados por negligência, acidentes, imperícia ou mau uso por parte da CONTRATANTE;

9.2. Defeitos ou avarias por inundações, raios ou quaisquer outros por força da natureza;

9.3. Defeitos por má instalação dos equipamentos, de acordo com as normas básicas em vigor, como: variações excessivas de tensão, alta temperatura ambiental no local, falta de aterramento e contaminação do ambiente;

9.4. Quaisquer avarias ou defeitos, causados por manuseio de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA na tentativa de reparo.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor da administração pública, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo Município de Iracema, cabendo-lhe, entre outros:

10.1.1. Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias;

10.1.2. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

10.1.3. Sustar o pagamento de faturas pendentes, no caso de inobservância pela CONTRATADA das obrigações pactuadas;

10.1.4. Verificar as notas fiscais ou faturas extraídas pela CONTRATADA, recusando-as e devolvendo-as quando incorretas;

10.1.5. Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA, na hipótese de infração contratual desta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita, na hipótese de inexecução total ou parcial de suas obrigações contratuais, às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

I. Advertência;

II. Multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre o valor da fatura mensal, no caso de inexecução do objeto contratado, até o décimo dia de atraso, podendo a CONTRATANTE efetuar a imediata rescisão administrativa do Contrato;

III. Multa de 0,7% (sétimo décimo por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao décimo dia de atraso;

IV. Na hipótese de reincidência por mais 03 (três) vezes, no período de um mês, a CONTRATANTE poderá efetuar a imediata rescisão administrativa do Contrato, além de suspender o direito de a CONTRATADA participar de licitações promovidas pela CONTRATANTE por até 2 (dois) anos.

§ 1.º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia oferecida pela CONTRATADA.

§ 2.º Na aplicação das sanções previstas neste item, a CONTRATADA terá direito de defesa prévia, podendo apresentar suas razões em até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da providência sancionatória a ser tomada pela CONTRATANTE.

§ 3.º A suspensão por até dois anos poderá ser igualmente aplicada se for verificada, pela CONTRATANTE, que a CONTRATADA praticou atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou que esta já fora condenada, por sentença transitada em julgado, em razão da prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – impostos, taxas, contribuições, empréstimos compulsórios – em quaisquer das esferas de governo (federal, estadual ou municipal).



§ 4.º É cabível recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, através de sua Direção Geral, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Descumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA;

12.1.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;

12.1.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Único

O Contrato ainda poderá ser rescindido, na forma dos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. No caso de rescisão deste Contrato, o CONTRATADO receberá, apenas o pagamento do fornecimento efetuado, após apuração e aprovado pelo CONTRATANTE. Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamentos nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei em epígrafe o CONTRATADO que laborar em culpa, poderá a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O CONTRATADO responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução do fornecimento do objeto deste Contrato.

13.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

13.3. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

13.4. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13.5. Na interpretação das disposições deste contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público aplicarão supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

13.6. O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisação na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48h (quarenta e oito horas) de ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

13.7. Após o quinto dia de paralisação do fornecimento, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:



13.7.1. Promover rescisão contratual, independente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão.

13.7.2. Exigir a execução do contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitando o disposto na legislação em vigor.

13.8. Integram o presente Contrato, independente de especial menção, o Anexo I do Pregão nº ____/2017.

Parágrafo Único

Aplicam-se este Contrato as disposições das Leis Federais 8.666/93, que não contrariem a Legislação Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas com recursos provenientes da seguinte Atividade: Fundo Municipal de Saúde – 08.01.10.122.0100.2.038.3.3.90.39.00;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Iracema - CE, para dirimirem quaisquer dúvidas ou divergências oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o assinam.

Iracema- CE, ____ de _____ 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____

2º _____



Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

O Município de Iracema, através do Fundo Municipal de Assistência Social representada, neste ato, por sua Secretária, Sr(a). Aurileide Eduardo de Moura Martins, brasileiro(a), (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, neste ato, representada por _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 011/2017**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2017**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos de informática do Município de Iracema, parcelada, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital do Pregão XXX/2017, que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 Este contrato terá prazo de validade até 31/12/2017 com início em ____ de _____ de _____ e seu termo final em 31/12/2017, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 A CONTRATANTE obriga-se a pagar mensalmente a CONTRATADA pelos serviços realizados, o valor correspondente a R\$ _____ (_____) mensais, perfazendo um valor total de R\$ _____ (_____) ao ano.

Nos preços ofertados na proposta do CONTRATADO já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser apresentado pelo CONTRATADO através de Nota Fiscal/ Fatura, em 02 (duas) vias, com os requisitos de lei.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇO

4.1 O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato, conforme estabelecido na Cláusula Segunda e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial IGPM (Índice Geral de Preços do



Mercado) ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento dos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE serão efetuados à CONTRATADA mensalmente, na forma da Cláusula Terceira no prazo de até 05 (cinco) dias da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o devido aceite pelo setor competente da conclusão do serviço objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO / EXECUÇÃO

6.1 A prestação de serviços pela CONTRATADA abrange, dentre outras, as seguintes atribuições:

6.1.1. Manutenção de Servidores - Manutenção Corretiva e Preventiva; Suporte de hardware e software; Instalação e Configuração de servidores;

6.1.2. Instalação de Rede - Desenvolvimento e Instalação de Rede; Cabeamento lógico estruturado; Instalação, Configuração e Manutenção de equipamento; Segurança de Rede; Configuração;

6.1.3. Servidor de Informática - Atendimento e Suporte especializado; Suporte com pessoal de plantão; Assistência remota ou visita no local; Manutenção ou suporte remoto; Monitoramento de rede;

6.1.4. Manutenção de Computadores - Manutenção de Servidores; Manutenção de Computadores; Instalação, Manutenção e Suporte em sistemas operacionais; Instalação e Configuração de Servidores (Windows ou Linux); Monitoramento de Servidores e Computadores; Instalação, Configuração e Manutenção de Redes; Instalação, Configuração e Manutenção de hardware e software; Manutenção Corretiva e Preventiva; Detecção de Vírus, Remoção e Proteção; Definição e Verificação de Políticas de Backups;

6.1.5. Limpeza geral, bimestral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos;

6.1.6. Revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos, emitindo relatório ao final de cada preventiva e/ou quando for encontrada alguma irregularidade;

6.1.7. Visitas para atendimento emergencial, em caso de defeitos apresentados nos equipamentos, através de chamado, no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo das demais disposições contidas no presente ajuste constituem-se ainda obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços, substituindo total ou parcialmente os equipamentos quando necessário;

7.1.2. Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;



7.1.2.1. Fornecer as suas expensas, equipamento reserva (microcomputador e monitor) compatível com os utilizados nesta Prefeitura, visando a substituição emergencial dos equipamentos respectivos que apresentarem defeito;

Parágrafo Único

Na hipótese do reparo ultrapassar o período de 24 (vinte quatro) horas, será colocado um equipamento dentro das especificações já existente ou similar em substituição ao equipamento defeituoso, independente do equipamento reserva referido anteriormente.

7.1.3. Constatado defeito no equipamento o qual não possa ser resolvido no local, o mesmo será removido para avaliação;

7.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município de Iracema ou a terceiros, por seus empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;

7.1.6. Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo Município de Iracema, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

7.1.7. Apresentar ao Município de Iracema o profissional, devidamente habilitados e credenciados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem-se obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste pacto:

8.1. Dar ciência à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias das alterações que pretenda efetuar no contrato;

8.2. Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a CONTRATADA;

8.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e das Leis Federais nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – EXCLUSÕES DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. Defeitos causados por negligência, acidentes, imperícia ou mau uso por parte da CONTRATANTE;

9.2. Defeitos ou avarias por inundações, raios ou quaisquer outros por força da natureza;

9.3. Defeitos por má instalação dos equipamentos, de acordo com as normas básicas em vigor, como: variações excessivas de tensão, alta temperatura ambiental no local, falta de aterramento e contaminação do ambiente;

9.4. Quaisquer avarias ou defeitos, causados por manuseio de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA na tentativa de reparo.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor da administração pública, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo Município de Iracema, cabendo-lhe, entre outros:

- 10.1.1. Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias;
- 10.1.2. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- 10.1.3. Sustar o pagamento de faturas pendentes, no caso de inobservância pela CONTRATADA das obrigações pactuadas;
- 10.1.4. Verificar as notas fiscais ou faturas extraídas pela CONTRATADA, recusando-as e devolvendo-as quando incorretas;
- 10.1.5. Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA, na hipótese de infração contratual desta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita, na hipótese de inexecução total ou parcial de suas obrigações contratuais, às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- I. Advertência;
- II. Multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre o valor da fatura mensal, no caso de inexecução do objeto contratado, até o décimo dia de atraso, podendo a CONTRATANTE efetuar a imediata rescisão administrativa do Contrato;
- III. Multa de 0,7% (sétimo décimo por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao décimo dia de atraso;
- IV. Na hipótese de reincidência por mais 03 (três) vezes, no período de um mês, a CONTRATANTE poderá efetuar a imediata rescisão administrativa do Contrato, além de suspender o direito de a CONTRATADA participar de licitações promovidas pela CONTRATANTE por até 2 (dois) anos.

§ 1.º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia oferecida pela CONTRATADA.

§ 2.º Na aplicação das sanções previstas neste item, a CONTRATADA terá direito de defesa prévia, podendo apresentar suas razões em até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da providência sancionatória a ser tomada pela CONTRATANTE.

§ 3.º A suspensão por até dois anos poderá ser igualmente aplicada se for verificada, pela CONTRATANTE, que a CONTRATADA praticou atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou que esta já fora condenada, por sentença transitada em julgado, em razão da prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – impostos, taxas, contribuições, empréstimos compulsórios – em quaisquer das esferas de governo (federal, estadual ou municipal).



§ 4.º É cabível recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, através de sua Direção Geral, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Descumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA;

12.1.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;

12.1.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Único

O Contrato ainda poderá ser rescindido, na forma dos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. No caso de rescisão deste Contrato, o CONTRATADO receberá, apenas o pagamento do fornecimento efetuado, após apuração e aprovado pelo CONTRATANTE. Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamentos nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei em epígrafe o CONTRATADO que laborar em culpa, poderá a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O CONTRATADO responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução do fornecimento do objeto deste Contrato.

13.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

13.3. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

13.4. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13.5. Na interpretação das disposições deste contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público aplicarão supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

13.6. O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisação na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48h (quarenta e oito horas) de ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

13.7. Após o quinto dia de paralisação do fornecimento, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:



13.7.1. Promover rescisão contratual, independente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão.

13.7.2. Exigir a execução do contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitando o disposto na legislação em vigor.

13.8. Integram o presente Contrato, independente de especial menção, o Anexo I do Pregão nº ____/2017.

Parágrafo Único

Aplicam-se este Contrato as disposições das Leis Federais 8.666/93, que não contrariem a Legislação Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas com recursos provenientes da seguinte Atividade: Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social – 09.01.08.122.0100.2.047.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Iracema - CE, para dirimirem quaisquer dúvidas ou divergências oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o assinam.

Iracema- CE, ____ de _____ 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____

2º _____



ANEXO – IV

MINUTA DA PROPOSTA COMERCIAL

Setor de Licitação

Prefeitura Municipal de Iracema
IRACEMA – CE

Prezados Senhores:

Manifestando interesse em participar do processo licitatório instaurado por essa Prefeitura, vimos perante o Sr. Pregoeiro, tempestivamente, apresentar a nossa proposta como participante do **Pregão Presencial n°. 010/2017 PROCESSO n°. 011/2017**. Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL |
|--------------------|---------------|------|--------|------------|------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | | |

VALOR TOTAL POR EXTENSO-----
 VALIDADE DA PROPOSTA-----
 RAZAO SOCIAL DA EMPRESA-----
 N° DA CONTA----- AGENCIA----- BANCO-----
 E-MAIL----- FONE----- FAX-----

-----/-----de -----de 2017.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL